Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3270

sexta-feira
14 de setembro
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.450, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA OS ARTS. 4º, 11 E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 4º .....
.....

§ 3º Na Área de Expansão Urbana serão admitidos loteamentos habitacionais com lotes mínimos de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m (dez metros), obedecidos os demais parâmetros estabelecidos para a Zona." (AC)

Art. 2º Os incs. III e IV do art. 11 e os incs. I, III e IV e o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....
.....

III - número máximo de pavimentos: 12 (doze) pavimentos-tipo;

IV - altura máxima da edificação: 42,00 m (quarenta e dois metros);
....." (NR)

"Art. 12. .....

I - tamanho mínimo do lote: 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m (dez metros);
.....

III - número máximo de pavimentos: 12 (doze) pavimentos-tipo;

IV - altura máxima da edificação: 42,00 m (quarenta e dois metros);
....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006.

Boa Vista, 10 de setembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.451, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 1.279, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010, E O ART. 6º DA LEI Nº 1.280, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.279, 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre alienação, mediante licitação de área de domínio público municipal, constituída de 46 lotes urbanos, situada no Parque Residencial Cruviana I, bairro Jardim Equatorial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor apurado em decorrência da alienação de cada lote será convertido em receita do Município de Boa Vista, e deverá ser aplicado em programas, projetos e ações de regularização fundiária, habitacional e de mobilidade urbana, incluindo a estrutura necessária para o seu funcionamento." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.280, de 22 de outubro de 2010, que desafeta área pública situada no Parque Residencial Cruviana I, bairro Jardim Equatorial, autoriza sua alienação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O valor apurado na alienação de cada lote urbano será convertido em receita do Município de Boa Vista, e deverá ser aplicado em programas, projetos e ações de regularização fundiária, habitacional e de mobilidade urbana, incluindo a estrutura necessária para o seu funcionamento." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 11 de setembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.452, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DAS SALAS E DO ESPAÇO TÉRREO DO TERMINAL JOÃO FIRMINO NETO PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder o uso das salas e do espaço térreo do Terminal João Firmino Neto para órgãos e entidades de direito público, para o fim específico de prestação de serviços de utilidade pública.